



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/MG
GRUPO DE REGISTRO DE IMIGRANTES

Decisão nº 13895180/2020-DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Processo: 08354.000170/2020-48

Assunto: **Decisão em processo administrativo de apuração de infração - Lei 13.445/17**

FATOS E FUNDAMENTOS

Assumindo o feito na qualidade de responsável por este grupo de registro, constato tratar-se de processo administrativo de apuração de infração instaurado a partir da lavratura do respectivo auto em desfavor de MAURO AUGUSTO MORINIGO VILLAN, nele devidamente qualificado, por infração ao artigo 109, II da Lei 13.445/17 c/c artigo 307, II do Decreto 9.199/17. Adotadas as providências previstas nos §§ 1º a 3º do 309 do regulamento e oportunizado o prazo previsto § 4º do mesmo dispositivo, apresentou tempestiva defesa escrita alegando sucintamente, e no que importa, que:

- efetuou ligação telefônica em 24/01/2020, sexta-feira, para esta Polícia Federal questionando se a unidade de atendimento a imigrantes estaria em funcionamento, tendo-lhe sido dito que, por força das chuvas que assolaram a capital no período, este dia teria sido declarado como ponto facultativo, de maneira que a ela não compareceu, tendo assim vencido o prazo de estada que lhe houvera sido concedido;

- compareceu na segunda seguinte, 27/01/2020, tendo sido então autuado por excesso de prazo, consideradas os três dias relativos a sábado, domingo e segunda, sendo que nos dois primeiros não há atendimento na unidade.

Não junta documentos e requer, infere-se, o cancelamento da autuação.

Verifico inicialmente que o imigrante adentrou o território nacional em 25/11/2019, tendo-lhe sido concedidos noventa dias de prazo de estada, que se findaram efetivamente em 24/01/2020, restando configurado o excesso de prazo.

Consultados os setores competentes, verificou-se que por força de determinação do senhor superintendente regional da PF em Minas Gerais, ficou estabelecido que o dia 24/01/2020 de fato seria ponto facultativo, no entanto, apenas a partir das 14:00, exatamente aquele em que se finda o atendimento a imigrantes, quanto a processos relacionados a prazo de estada, neste grupo de registro.

Consultada o responsável substituto do setor, verificou-se que haviam policiais em expediente até as 14:00 daquele dia e que não houve orientação às telefonistas para que informassem algo em sentido contrário.

De outro lado, o autuado não faz prova de que tenha recebido, através de contato telefônico, informação nos moldes do que alega ter recebido.

DECISÃO

Diante do exposto, **resolvo ratificar a aplicação da pena de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a MAURO AUGUSTO MORINIGO VILLAN em razão de ultrapassar em 03 dias o prazo de estada legal no país.**

Publique-se e se notifique o infrator para, querendo, interpor recurso no prazo de dez contra a presente decisão.

PAULO AUREO GOMES MURTA

Agente de Polícia Federal

Responsável pelo GRI/DELEMIG/DREX/SR/PF/MG



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AUREO GOMES MURTA, Agente de Polícia Federal**, em 18/02/2020, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13895180** e o código CRC **D47FFD95**.
